



Federação das Indústrias do Estado da Bahia

Serviço Social da Indústria
Departamento Regional da Bahia

Legislação Comentada:
NR 2 - Inspeção Prévia

Salvador-Bahia
2008

Legislação Comentada:

NR 2 - Inspeção Prévia

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

Presidente

Jorge Lins Freire

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA

Diretor Regional

José Cabral Ferreira

Superintendente

Manoelito dos Santos Souza

Coordenador da Assessoria de Desenvolvimento

Aroldo Valente Barbosa

Assessora de Saúde

Lívia Maria Aragão de Almeida Lacerda

Gerente do Núcleo de Saúde e Segurança no Trabalho - NSST

George Batista Câmara

Coordenadora de Projetos NSST

Kari McMillan Campos

Consultor Técnico

Giovanni Moraes

Coordenação da Revisão Técnica

Maria Fernanda Torres Lins

Revisão Técnica

Renata Lopes de Brito

Ana Cristina Fachine

Revisão de Texto

Arlete Castro

Apoio

José Arlindo Lima da Silva Júnior



Federação das Indústrias do Estado da Bahia

Serviço Social da Indústria
Departamento Regional da Bahia

Legislação Comentada:
NR 2 - Inspeção Prévia

Salvador-Bahia
2008

©2008 SESI. Departamento Regional da Bahia

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Publicação em versão eletrônica disponível para download no Centro de Documentação dos Serviços Virtuais de SST do SESI no: www.fieb.org.br/sesi/sv

Normalização

Biblioteca Sede/ Sistema FIEB

biblioteca@fieb.org.br

Ficha Catalográfica

363.11

S493l Serviço Social da Indústria - SESI. Departamento Regional da Bahia.

Legislação comentada: NR 2 - Inspeção prévia/ Serviço Social da Indústria - SESI. Departamento Regional da Bahia. _ Salvador, 2008.

12 p.

1. Saúde - legislação. 2. Segurança do trabalho - legislação. 3. Medicina do trabalho - legislação. 4. Brasil.
I. Título.

SESI. Departamento Regional da Bahia

Rua Edístio Pondé, 342 (Stiep)

Salvador/BA CEP: 41770-395

Telefone: (71) 3205-1893

Fax: (71) 3205-1885

Homepage: <http://www.fieb.org.br/sesi>

E-mail: kari@fieb.org.br

SUMÁRIO

| | | |
|----------|----------------------------------|-----------|
| | APRESENTAÇÃO | |
| 1 | NR 2 - INSPEÇÃO PRÉVIA | 9 |
| 1.1 | DOCUMENTOS COMPLEMENTARES | 9 |
| 1.2 | PERGUNTAS E RESPOSTAS COMENTADAS | 9 |
| 1.3 | COMENTÁRIOS | 11 |
| | REFERÊNCIAS | 12 |

APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de identificar necessidades de informação sobre Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador (SST), o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional da Bahia (SESI-DR/BA) realizou um estudo com empresários de pequenas e médias empresas industriais dos setores de Construção Civil, Metal Mecânico, Alimentos e Bebidas. Neste estudo, os empresários baianos participantes apontaram a informação em relação às exigências legais em SST como sua maior necessidade, destacando as dificuldades enfrentadas em relação à legislação que vão do seu acesso à interpretação da mesma.

Com vistas a facilitar o entendimento da legislação em SST, e conseqüentemente sua aplicação em empresas industriais, o SESI-DR/BA elaborou o presente documento que apresenta numa linguagem comentada algumas das principais questões da Norma Regulamentadora (NR) 2 - Inspeção Prévia. Além de apresentar esta norma no formato de perguntas e respostas, o texto inclui uma lista de documentos complementares e comentários gerais em relação a sua aplicação. Vale destacar que o presente texto é um capítulo de outra publicação que aborda diversas NRs de forma comentada. A publicação original pode ser localizada em www.fieb.org.br/sesi/sv.

1 NR 2 - INSPEÇÃO PRÉVIA

A Norma Regulamentadora 2, cujo título é **Inspeção Prévia**, estabelece as situações em que as empresas deverão solicitar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a realização de inspeção prévia em seus estabelecimentos, bem como a forma de sua realização. A NR 2 tem existência jurídica assegurada, em nível de legislação ordinária, nos artigos 160 e 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- **Capítulo V do Título II da CLT** - Refere-se à Segurança e Medicina do Trabalho.

1.2 PERGUNTAS E RESPOSTAS COMENTADAS

1.2.1 O que deve fazer a empresa antes de iniciar suas atividades econômicas?

Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao Órgão Regional do MTE, isto é, a Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

1.2.2 - O que é o Certificado de Aprovação de Instalações (CAI)?

Documento emitido pela DRT, órgão regional do MTE, após realizar a inspeção prévia nas instalações. O modelo de CAI está previsto na NR 2.

1.2.3 - Qual o objetivo do CAI?

A inspeção prévia e a declaração de instalações previstas na NR 2 constituem os elementos capazes de assegurar que o novo estabelecimento inicie suas atividades livre de riscos de acidentes e/ou de doenças do trabalho.

1.2.4 - Qual o amparo legal para emissão do CAI?

A empresa que não atender ao disposto naqueles itens fica sujeita ao impedimento de seu funcionamento, conforme estabelece o artigo 160 da CLT, até que seja cumprida a exigência deste artigo.

1.2.5 - Quais os cuidados que o empresário deve tomar quando não for possível realizar inspeção prévia antes do início das operações do estabelecimento novo?

O empresário poderá encaminhar a DRT, órgão regional do MTE, uma declaração das instalações do estabelecimento novo, conforme modelo previsto na NR 2, que poderá ser aceita pelo referido órgão, para fins de fiscalização, quando não for possível realizar a inspeção prévia antes do estabelecimento iniciar suas atividades.

1.2.6 - O CAI se aplica apenas aos estabelecimentos novos?

Não, a empresa deverá comunicar e solicitar a aprovação da DRT, órgão regional do MTE, sempre que ocorrerem modificações substanciais nas instalações e/ou nos equipamentos de seu(s) estabelecimento(s).

1.2.7 - Qual o direito do empresário com relação à apresentação de documentação para emissão do CAI?

É facultado às empresas submeter à apreciação prévia da DRT, órgão regional do MTE, os projetos de construção e respectivas instalações.

1.3 COMENTÁRIOS

- Embora o Certificado de Aprovação de Instalações (CAI) não venha sendo exigido pelas DRTs, ainda assim será necessário que as empresas protocolem seu pedido junto à DRT, principalmente nos casos de instalações novas e ampliações.
 - Caso a empresa deixe de solicitar inspeção prévia e, também, não apresente o CAI não está prevista graduação de multa para isso (ver Anexo II, NR 28 - Fiscalização e Penalidades).
 - Embargo e interdição só ocorrem nos casos previstos na NR 3. O atendimento da NR 2 não livra a empresa de uma ação de fiscalização, podendo ser autuada por qualquer irregularidade com relação ao não-atendimento às exigências previstas nas demais NRs.
 - A NR 2 é aplicável nos casos em que a empresa não apresente previamente os projetos de construção e respectivas instalações, pois permite que possíveis irregularidades, em relação às NRs, sejam corrigidas antes do início da obra.
-

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. 2007. Disponível em:
<<http://www.mte.gov.br>>. Acesso em: 17 set. 2007.

_____. **NR 2 - Inspeção Prévia**. Disponível em:
<http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_02a_at.pdf>. Acesso em: 10 set. 2007.

_____. **NR 3 - Embargo ou Interdição**. Disponível em:
<http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_03_at.pdf>. Acesso em: 10 set. 2007.

_____. **NR 28 - Fiscalização e Penalidades**. Disponível em:
<http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_28.pdf>. Acesso em: 21 set. 2007.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2ª. Região). **CLT Dinâmica**: Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Desenvolvimento e atualização realizados pelo Serviço de Jurisprudência e Divulgação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Disponível em:
<<http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/legis/CLT/INDICE.html>>. Acesso em: 10 set. 2007.